

Lei n.º 1414 de 18 de Setembro de 1964

Institui a Taxa de Auxílio Social e Hospitalar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a taxa de auxílio social e hospitalar, a qual será cobrada conjuntamente com a arrecadação dos seguintes impostos:

a) Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" b) Imposto Territorial Rural e c) Imposto de Publicidade.

Artigo 2º - O valor da taxa instituída será de 10% (deis por cento) sobre os tributos que incidam sobre os impostos especificados no artigo primeiro.

Artigo 3º - O montante da arrecadação será distribuído às seguintes porções às instituições abaixo relacionadas:

- | | |
|--|-----|
| a) Santa Casa de Misericórdia | 10% |
| b) Hospital Dr. Bezerra de Menezes | 10% |
| c) Sanatório Americo Baurial de Itapira | 10% |
| d) Instituto de Higiene Mental Dr. Luiz Viegueiro de Sorocaba | 10% |
| e) Associação de Assistência de "Infância da Criança Deficiente" | |

de São Paulo

	10%
f) Asilo São Domingos	5%
g) Externato São José	10%
h) Albergue N.º do de Porto Feliz	5%
i) Condição São Vicente de Paula	10%
j) Fundação da Casa do menor abandonado de Porto Feliz	5%
k) Obra do Bêco de Menino Jesus	5%
l) Merenda escolar da Criança Solres	10%

Artigo 4º - A porcentagem a que se refere o artigo 2º da presente lei, será depositada semestralmente pelo Prefeito Municipal, em estabelecimentos bancários da cidade, em nome das Instituições beneficiadas.

Artigo 5º - As Instituições beneficiadas por esta lei, levantarão as importâncias depositadas a seu favor mediante requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As Instituições que forem beneficiadas, terão que providenciar a sua escrituração devidamente legalizada, demonstrando no fim de cada ano, o destino que foi dado aos auxílios recebidos, enviando um relatório com os balancetes ao Chefe do Executivo local, que o aprovará ou não.

§ Único - No caso de não ser aprovado o balanço o mesmo será enviado à Câmara, que por maioria o

apreciará, podendo desde logo cas-
sar o auxílio seguinte, até que
a Instituição regularize a sua
escrituração nos termos legais.
Artigo 7º: Esta lei entrará em vi-
gor a partir de 1º de Janeiro de
1965, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto
Feliz, em 18 de Setembro de 1964.

D. Antônio Diniz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Pre-
feitura, em 18 de Setembro de 1964.

Sebastião Manoel Intunes
Secretário